



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 04/2015

“Revisa e altera a Resolução 03/2015 que “Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências”, Estabelecendo novos critérios para as eleições de 2015”.

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea "f" da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art. 7º e Art. 13, inciso VI, do decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985; Art. 48, Capítulo VIII, e Art. 29, Inciso XV, Capítulo V, do Regimento Interno do COFEM, e considerando a necessidade de dar continuidade às atividades dos COREM's para a condução do processo eleitoral

RESOLVE:

Art. 1 - Alterar a alínea VIII do Art. 6º, passando a ter a seguinte redação: VIII - Não exercer emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;

Art. 2 - Revogar a **alínea X** do Art. 6º da Resolução 03/2015 permitindo que conselheiros dos COREM's com mandato em exercício possam se candidatar ao cargo de Conselheiro Regional ou Conselheiro Federal;

Art. 3 - Fica mantido o calendário eleitoral estabelecido na Resolução 03/2015, bem como todos os seus artigos, conforme segue:.

"O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere o Art. 7º, alínea "f" da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; Art. 10º, § 1º e 2º, do decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e Art. 48º, inciso IV, Capítulo VIII do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

I. Que compete ao Presidente do COFEM convocar reuniões do Plenário e da Diretoria, e também o Colégio Eleitoral, com a finalidade de eleger os membros do COFEM, conforme o Art. 29º, Inciso VI, Capítulo V do Regimento Interno do COFEM;

II. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral;

III. As exigências legais para a renovação dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM-COREM's para o período 2016 – 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que as eleições do sistema COFEM-COREM's sejam realizadas no período de 14 a 22 de novembro de 2015, com o término dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2015, e posse dos novos Conselheiros do COFEM até 15 de janeiro de 2016, com simultânea eleição da diretoria.

Art. 2º – Os(as) Presidentes em conjunto com os(as) Tesoureiros do sistema COFEM-COREM's ficam autorizados, até a posse das novas diretorias, mediante deliberação das atuais diretorias, registrada nas Plenárias Ordinárias, a realizarem movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviços).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art. 3º – Coordenar a renovação de vagas dos membros do COFEM conforme abaixo especificado:

- a) 1ª Região: um membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2017;
- b) 2ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2018;
- b) 3ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2018;
- c) 4ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2018 e
- e) 6ª Região: um membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – Os COREM's deverão preencher todas as vacâncias regionais, mesmo que estas ultrapassem o percentual de 1/3 estabelecido previamente.

Art. 4º – Os COREM's deverão emitir PORTARIA, que informe sobre as vagas em âmbito Regional e Federal de sua jurisdição e divulga-la amplamente a todos os museólogos registrados.

Art. 5º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a) De **01 a 16/10/2015** – Os COREM's deverão divulgar o Calendário Eleitoral, com respectivos números de vagas para o sistema COFEM-COREM's, por meio de Portaria;
- b) De **19 a 30/10/2015** – Recebimento das candidaturas;
- c) Até **05/11/2015** – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, por meio de telegrama ou e-mail;
- d) Até **12/11/2015** – Data limite para recebimento de recursos;
- e) Até **17/11/2015** – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De **18/11 a 22/11/2015** – Divulgação dos nomes dos candidatos aos COREM's e COFEM e data limite para convocação de eleições. Na convocação deverá constar também, a data e o local de sua realização;
- g) De **23 a 30/11/2015** – Período Eleitoral e apuração dos votos. A apuração dos votos deverá ser realizada pelos integrantes da Comissão de Ética Profissional e Fiscalização;
- h) Dia **03/12/2015** – Divulgação dos resultados para o COFEM e junto aos inscritos, por meio de carta ofício;
- i) Entre **05 e 13 de dezembro de 2015**, realização das assembléias que irão escolher a nova diretoria dos COREM's, cuja posse se dará em janeiro de 2016;
- j) **31/12/2015** – Término dos atuais mandatos;
- k) **01/01/2016** – Início dos mandatos dos novos Conselheiros dos COREM's;
- l) Entre **02 e 18/01/2016** – Posse dos novos Conselheiros do COFEM.

Parágrafo primeiro – Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, os COREM's estão autorizados a receber, no período de **23 a 30/11/2015**, votos por meio de correspondência postal ou eletrônica (e-mail), com o remetente devidamente identificado, desde que atenda o disposto em seu respectivo REGIMENTO INTERNO.

Parágrafo segundo – Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correio postal ou eletrônico e chegarem aos COREM's até às 24h do dia anterior ao da apuração no respectivo COREM.

Art. 6º – Este artigo passa a ter a seguinte redação:

São requisitos de elegibilidade do Museólogo, conforme Resolução nº 001/1989, em seu Art.8º e na Resolução nº 03/2008, em seu Art.1º:

- I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- III - Possuir registro no COREM há mais de 01 (um) ano;
- IV - Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;
- V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI - Estar quite com a Tesouraria do COREM;
- VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
- VIII** - Não exercer emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;
- IX - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;
- X - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

Parágrafo segundo: São considerados inelegíveis por conflito de interesses, os museólogos que ocupam, concomitantemente, cargo de representantes sindicais ou representantes de associações de classe.

Art. 7º – Define critérios objetivos e hierarquizados para ocupação dos cargos de Diretoria:

- a) Graduação e pós-graduação em Museologia (graus não hierarquizados para efeito eleitoral / a Lei no 7.287, Art. 9o, § 1o, e o Decreto 91.775, Art. 12o, § 1o; estabelecem em dois terços a composição de bacharéis em Museologia do total de Membros Efetivos e Suplentes);
- b) Período de registro no COREM, optando-se pelos mais antigos;
- c) Participação efetiva no Conselho Regional;
- d) Participação efetiva no Conselho Federal.

Art. 8º – Define dados e documentos que devem acompanhar os nomes dos candidatos a Membro Efetivo e Suplente do COFEM:

- a) Nome civil completo;
- b) Número de registro no COREM e data de expedição;
- c) Endereço residencial, telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico;
- d) Número da Cédula de Identidade e do CPF;
- e) Breve curriculum vitae de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/ COREM's; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras;
- f) Declaração negativa do candidato sobre sua situação face ao sistema COFEM/ COREM's e a processos de natureza ética e/ou jurídica que estiver envolvido;
- g) Cópia ou Extrato da Ata do processo de apresentação e aprovação da candidatura; e
- h) Requerimento para registro de listas de candidaturas assinado pela maioria dos candidatos, se for o caso.

Art. 9º – Determinar que os COREM's examinem todos os dados e documentos dos candidatos ao COFEM, dada a impossibilidade deste reunir seu colegiado do COFEM para fazê-lo.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 25 de setembro de 2015
Ana Silvia Bloise
Presidente do COFEM